



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000026/15	30/01/2015 08:36:12	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316776-4 / VALTER LUIZ PRADO	2.2 CPF/CNPJ: 016.290.518-10	
2.3 Endereço: RUA RUA JOSE SEGUNDO OLIVEIRA, 22	2.4 Bairro: CASCADANTAS	
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000
2.8 Telefone(s): (37) 3431-2649	2.9 E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316776-4 / VALTER LUIZ PRADO	3.2 CPF/CNPJ: 016.290.518-10	
3.3 Endereço: RUA RUA JOSE SEGUNDO OLIVEIRA, 22	3.4 Bairro: CASCADANTAS	
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.928-000
3.8 Telefone(s): (37) 3431-2649	3.9 E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tres Barras	4.2 Área Total (ha): 164,8471		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 424.250.007.590-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5913	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.781.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	164,4383
Total	164,4383
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	14,2137
Infra-estrutura	1,2961
Nativa - sem exploração econômica	148,9285
Total	164,4383

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				19,6506
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		87,4057	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		85,7297	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				85,7297
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				85,7297
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	354.000	7.782.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				85,7297
Total				85,7297
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para conservação da fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010000026/15
Data da formalização - 22/01/2015
Data da vistoria - 26/10/2015
Data parecer técnico - 08/07/2015

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 87.4057 ha de vegetação nativa sem destoca para implantação de cafeicultura e citricultura na fazenda Três Barras matrícula 11.665 do Sr. Heitor Soares da Costa que arrendou a propriedade para o Sr. Valter Luiz Prado.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Três Barras, está localizado no Município de São Roque de Minas, possui uma área total de 164,4383 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 4,70 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de campo nativo com algumas árvores esparsas.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 19,6506 ha e na sua maior parte esta anexa à reserva legal da propriedade, estando com fitofisionomia de campo nativo em bom estado de conservação, sendo necessário o cercamento da área para manutenção e restauração do equilíbrio ecológico.

A propriedade possui 48.2293 ha de áreas com cafezal; 19.6506 ha de APP; 33.9614 ha de reserva legal; 61.4453 ha de remanescente com vegetação nativa; 01.1517 ha de benfeitorias.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; apresenta predominância do solo tipo cambissolo/ podzólico com algumas manchas de latossolo; relevo mais suave na parte superior e ondulado nas áreas próximas a APP.

A fazenda Três Barras está inserida em área prioritária para conservação.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é média; a prioridade para conservação da fauna é muito alta.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies arbóreas próximas as APP como Pimenta de Macaco, Embaúba, Folha miúda.

4_ Da Área de Reserva Legal

A Fazenda São Bento possui Reserva Legal devidamente cadastrada no CAR em uma área de 33.9614 ha, em gleba única, não inferior a 20% da área total da propriedade.

A Reserva Legal está preservada e com vegetação nativa sob tipologia de campo e áreas de mata em grotas secas. Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

A reserva legal demarcada faz divisa com parte da APP da fazenda Três Barras no local mais adequado dentro da propriedade, pois está locada em uma área declivosa, importantes para conservação dos mananciais hídricos e do solo.

5_ Recomendações

O empreendedor deverá isolar a área da reserva legal, efetuando o cercamento, evitando a entrada de animais domésticos na reserva legal, propiciando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

6_ Do arrendamento da fazenda Três Barras

A fazenda três Barras pertence ao Sr. Heitor Soares da Costa que arrendou a propriedade para o Sr. Valter Luiz Prado conforme contrato de arrendamento datado de 29 de setembro de 2014, anexo ao processo.

7_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal nativa sem destoca.

7.1_ Da regularização de área suprimida sem a devida autorização Ambiental

O Sr. Valter Luiz Prado, arrendatário da fazenda Três Barras, foi autuado conforme boletim de ocorrência apenso ao processo por (02) duas vezes.

- Dia 30/10/2014 - Aração de campo nativo em 10.0000 ha

- Dia 26/12/2014 - Aração de campo nativo em 05.0000 ha e plantio de café na área embargada de 10.000 ha.

Além dessas duas ocorrências, foi constatado em vistoria realizada na fazenda Três Barras no dia 26/10/2015 que o Sr. Valter Luiz Prado arrou mais 19.0156 ha de campo nativo sem a devida autorização ambiental.

Este consultor, Saulo de Almeida Faria, lavrou o auto de fiscalização nº 020308 referente à área de 19.0156 ha e encaminhou o auto de infração ao jurídico da supram para controle de legalidade.

Com isso a área a ser regularizada será de 34.0156 ha.

7.2_ Da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 87.4057 ha de vegetação nativa com fisionomia de campo nativo, sendo que deste total 34.0156 ha já foram suprimidos sem autorização.

A área proposta para supressão é dividida em 03 (três) áreas.

- 34.0156 ha correspondem à área que já foi suprimida sem a devida autorização ambiental. Possui relevo mais suave na parte superior e ondulado nas áreas próximas a APP, solo do tipo podzólico pedregoso, porém a inclinação suave do terreno viabiliza a exploração da área.

As áreas de inclinação mais elevadas, próximas a APP, não tiveram sua vegetação nativa suprimida permanecendo como remanescente de vegetação nativa.

Fica recomendado que 34.0156 ha sejam passíveis de autorização para supressão/ regularização nessa área.

Sendo que:

- 19.0156 ha correspondem à regularização de auto de infração lavrado por este analista.

- 15.0000 ha correspondem à regularização conforme termo de ajustamento de conduta apenso ao processo.

OBS: O empreendedor deve seguir as orientações técnicas de uso e conservação do solo citadas nesse parecer.

- 44.4074 ha correspondem à área de relevo suave, solo do tipo podzólico com manchas de latossolo. A inclinação suave viabiliza a exploração da área.

Há de se ressaltar apenas a presença de uma gruta seca com alta vulnerabilidade a erosão. A retirada da vegetação nativa pode provocar o carreamento de sedimentos para o córrego e nascente, localizados a jusante. Com base nesses aspectos deve-se respeitar uma área de 15 metros em volta da gruta seca e não suprimir uma área de 00.5010 ha.

Fica recomendado que 43.9064 ha sejam passíveis de autorização para supressão nessa área.

OBS: O empreendedor deve seguir as orientações técnicas de uso e conservação do solo citadas nesse parecer.

- 08.9827 ha correspondem à área de relevo suave, solo do tipo podzólico com manchas de latossolo. A inclinação suave viabiliza a exploração da área.

Há de se ressaltar que uma área de 01.1750 ha com inclinação mais elevada, próximas a APP, não deverá ser suprimida, permanecendo como remanescente de vegetação nativa. A supressão da vegetação nessas áreas poderá desencadear a ação de processos erosivos provocando o assoreamento do córrego, degradando o solo e causando a possível inutilização dos recursos hídricos da propriedade.

Fica recomendado que 07.8077 sejam passíveis de autorização para supressão nessa área.

OBS: O empreendedor deve seguir as orientações técnicas de uso e conservação do solo citadas nesse parecer.

Portanto, fica recomendado que 85.7297 ha solicitados sejam autorizados para a supressão de vegetação nativa e que 01.6760 ha solicitados para supressão de vegetação nativa permaneçam como remanescente, considerando que este remanescente refere a áreas com inclinação mais elevada próxima a APP e uma gruta seca, propensa à ação de processos erosivos.

São 03 (três) áreas passíveis de autorização.

- Área 1 - 34.0156 ha já suprimida/ regularização

A área passível de autorização já está suprimida, conforme planta topográfica apensa ao processo.

Sendo que:

-19.0156 ha correspondem à regularização de auto de infração lavrado por este analista.

-15.0000 ha correspondem à regularização conforme termo de ajustamento de conduta apenso ao processo.

- Área 2 - 43.9064 ha

A área passível de autorização começa nas coordenadas UTM Sirgas 2000 X: 354243,430 Y: 7781930,001 no início da reserva legal e divisa com o Sr. Gabriel Leite de Faria; segue margeando a reserva legal até a gruta seca por aproximadamente 182 metros; deste segue margeando a gruta seca em um raio mínimo 15 metros por aproximadamente 180 metros até a divisa com a reserva legal; deste segue margeando toda a divisa da reserva legal até as coordenadas X: 354136,775 Y: 7780909,250 na divisa com Vander dos Reis de Andrade; segue na divisa com Vander dos Reis Andrade por aproximadamente 200 metros até a estrada de chegada da fazenda; deste segue margeando a estrada até a divisa com Gabriel Leite de Faria; e deste percorre mais 127 metros na divisa com Gabriel Leite de Faria até o ponto de partida no início da reserva legal

Área 3 - 07.8077 ha

A área passível de autorização começa nas coordenadas UTM Sirgas 2000 X: 354136,775 Y: 7780909,250 na divisa com Vander dos Reis de Andrade e no início da estrada de acesso da fazenda; segue margeando a estrada da fazenda por aproximadamente 500 metros até o início do cafezal; segue margeando o cafezal no sentido da APP até o ponto com coordenadas: 354582,469 Y: 7781505,000, localizada a aproximadamente 25 metros do final da APP; deste segue margeando a 25 metros no mínimo do final da APP até as coordenadas X: 354336,875 Y: 7781034,500 na divisa com o Sr. Wander dos Reis de Andrade; deste segue na divisa com o Sr. Wander dos Reis Andrade por mais 26 metros até o ponto de partida na estrada de acesso à fazenda.

Como a área em questão possui fitofisionomia de campo nativo com a presença de pequenos arbustos não há o que se falar em rendimento lenhoso.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação interfere diretamente na biodiversidade local.

Ocorre o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo, bem como a diminuição de abrigo e alimentação.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Efetuar o cercamento da Reserva Legal e da APP, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

O isolamento deve ocorrer LOGO APÓS A SUPRESSÃO.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP, Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalo Alves (caso ocorra algum indivíduo isolado, mesmo que seja de pequeno porte).

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que da área total requerida de 87.4057 ha para supressão 01.1750 ha não é passível de supressão, pois são áreas de inclinação elevada próximas a APP e propensa à ação de processos erosivos.

- Considerando que da área total requerida de 87.4057 ha para supressão 00.5010 ha não é passível de supressão, pois é uma área de grota seca que está estabelecida pela vegetação nativa.

- Considerando que da área total requerida de 87.4057 ha para supressão 34.0156 ha já foi suprimido e é passível de regularização.

Sendo que:

-19.0156 ha correspondem à regularização de auto de infração lavrada por este analista.

-15.0000 ha correspondem à regularização conforme termo de ajustamento de conduta apenso ao processo.

- Considerando que as espécies protegidas por lei caso ocorram não serão suprimidas.

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O técnico sugere o DEFERIMENTO TOTAL da solicitação de intervenção ambiental/ regularização em 34.0156 ha; e pelo DEFERIMENTO PARCIAL para supressão de vegetação nativa sem destoca em 51.7141 ha de campo nativo sem rendimento lenhoso, totalizando 85.7297 ha passíveis de intervenção/ regularização na fazenda Três Barras matrícula 11.665 do Sr. Valter Luiz Prado.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Efetuar o cercamento da Reserva Legal e da APP, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

O isolamento deve ocorrer LOGO APÓS A SUPRESSÃO.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP, Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalo Alves (caso ocorra algum indivíduo isolado, mesmo que seja de pequeno porte).

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em 87.4057 ha com objetivo de implantar cafeicultura e citricultura na Fazenda Três Barras, matrícula 11.665, de acordo com o parecer técnico a área objeto de intervenção encontra-se no bioma Cerrado.

O Requerimento foi assinado pelo procurador Matheus Vitório Carvalho Santos. Todos os documentos pessoais, procuração e demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de expediente foi devidamente quitada, incluindo a taxa de expediente complementar, fls.148; de acordo com o parecer técnico "como a área em questão possui fitofisionomia de campo nativo com a presença de pequenos arbustos não há o que se falar em rendimento lenhoso". De modo que a cobrança da taxa florestal não é possível e não é cabível a reposição florestal. Trata-se de intervenção solicitada pelo arrendatário, cujo contrato se encontra nos autos.

O registro de imóvel inicialmente apresentado constava uma área de 86 ha, enquanto a planta topográfica apresentava uma área de 164,8471 ha, foi solicitado pelo técnico a retificação de área, conforme ofício 430/2015, as fls. 64 dos autos. A área foi alterada tendo sido aberto nova matrícula de nº11.665.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

De acordo com o parecer técnico o Sr. Valter Luiz Prado, arrendatário da Fazenda Três Barras, foi autuado, conforme boletim de ocorrência, por duas vezes, no dia 30/10/2014 por aração de campo nativo em 10 ha, e dia 26/12/2014 por aração em campo nativo em 5 ha e plantio de café na área autuada de 10 ha. Posteriormente no ato da vistoria, o técnico constatou que a intervenção em mais 19,0156 ha em campo nativo sem a autorização do órgão competente. Com isto a área a ser regularizada totaliza 34,0156 ha.

Constatou-se analisando os autos do processo que existem dois autos de infração referentes a área objeto do pedido de regularização, de nº 186916/2014, que foi remetido e 186909/2014, que encontra-se encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, ambos em nome de Maria Cristina Goulart Prado, CPF 073.505.228-00.

De acordo com o Laudo Técnico, houve ainda a autuação do requerente conforme autos de infração nº 146908/2014 e 146937/2014 encontra-se em parcelamento ; e 10758/2017 que encontram-se enviados para inscrição em dívida ativa, porém se trata de autuação em outro imóvel, o que não impede a regularização neste, objeto do pedido.

Da mesma forma, foi relatado que 34,0156 ha correspondem a área já suprimida, sendo desta, 15,0000 ha foram objeto de autuação pela PMMG, e também objeto de regularização conforme o termo de ajuste de conduta, devidamente assinado pelas partes; sendo que 19,0156 ha foi objeto de autuação pelo próprio técnico que constatou a infração e fez o parecer. Ocorre que nesta autuação de nº 010758/2017, foi requerido o parcelamento, porém não foi pago, sendo objeto de inscrição em Dívida Ativa pela ARE Varginha.

Ficou constatado pelo técnico, que do total da área solicitada para intervenção, 01,1750 não é passível de intervenção, por ser área de inclinação elevada, próxima a APP e propensa a erosão. Como também, uma área de 0,5010 ha de grota seca com vegetação nativa, não passível de intervenção

Desta forma, o parecer técnico é sugestivo ao Deferimento Parcial da área objeto de Regularização.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o parecer técnico, além dos 34,0156 ha correspondente a área que já foi suprimida sem autorização do órgão ambiental, existem ainda duas áreas objeto de solicitação de intervenção, quais sejam:

Área 01, de 44,4074 ha dos quais o parecer técnico sugeriu a preservação de 0,5010 ha, no entorno de uma grota seca com alta vulnerabilidade a erosão, e liberação de 43,9064 ha sem nenhum óbice;

Área 02, de 08,9827 ha dos quais o parecer técnico sugeriu a preservação de 01,1750 ha, com inclinação mais elevada, próxima a APP, e liberação de 07,8077 ha sem nenhum óbice;

Dos 34,0156 ha de vegetação já suprimida sem autorização do órgão responsável, 15,0000 ha são objeto de regularização no Termo de Compromisso assinado e das autuações devidamente resolvidas perante o órgão, sendo que 19,0156 ha, referidos no Auto de Infração 010758/2017, que se encontrava em dívida ativa, porém foi devidamente quitado na data de 06/03/2020, conforme documentação em anexo bem como a quitação no sistema CAP, poderá ser liberado para intervenção pois estando o débito quitado, se enquadra nos critérios que caracterizam regularização perante o órgão, senão vejamos:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Desta forma deverá ser DEFERIDO PARCIALMENTE o requerimento de intervenção ambiental, fls. 70; sendo que não se vislumbra qualquer impedimento a liberação dos 85,7297 ha, não sendo passível de supressão 01,1750 ha nas áreas de inclinação elevada próxima a APP e propensa a processo erosivo e não sendo passível de supressão 00,5010 ha por ser uma grota seca que

está estabelecida pela vegetação nativa, conforme se conclui através do parecer técnico acostado.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Indeferimento da solicitação da intervenção em 01,5760 ha;
- Deferimento parcial da supressão de vegetação em 85,7297 ha;

Reitera a observância das medidas compensatórias elencadas no Termo de Compromisso firmado.

Deve-se ser encaminhado o DAE referentes a Taxa Florestal, a ser pagos antes da entrega do DAIA. Não foi mensurado o rendimento lenhoso por se tratar de área situada no Bioma Cerrado com fitofisionomia Campo, desta forma não haverá a Reposição Florestal.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº47.749/19. É o parecer.

Álison José Miranda Porto
Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração
MASP 1387363-3

De acordo com o controle processual.
Divinópolis, 26 de março de 2.020.

Cristina Martins Simões Carvalho
Supervisora Regional
URFBio-Centro Oeste

MASP 1487735-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 26 de março de 2020